

Comissão Especial PL 3267/19 - CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2009 (do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267/2019 a seguinte redação:

Art. 7º Os médicos e psicólogos peritos examinadores que não atenderem os requisitos previstos no § 3º-A do art. 147 da Lei nº 9.503, de 1997, com redação dada por esta Lei, terão o direito de continuar a exercer a função de perito examinador pelo prazo de três anos até que obtenham a titulação exigida.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva ampliar em 1 (um) ano, em relação a proposta apresentada pelo nobre relator, o prazo para que os médicos e psicólogos peritos examinadores atendam os requisitos previstos no § 3º-A do art. 147 da Lei nº 9.503, de 1997, considerando-se que o período de dois anos é relativamente curto para que os profissionais se adequem às novas exigências legais.

Peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

MAURO NAZIF
Deputado Federal